

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES

L I D O
Em, 24, 08, 2011
DAWG 1279
Assessoria de Plenário

PL 504 /2011

PROJETO DE LEI Nº _____ 11
(Do Sr. Deputado AYLTON GOMES)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão • distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 25, 08, 2011

pl Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação nas bilheterias, dos Alvarás de Funcionamento e Laudos de Vistoria Técnica nos eventos e locais de diversões, bem como atestado técnico dos brinquedos eletrônicos constantes dos buffets infantis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da afixação em local visível do lado externo das bilheterias, cópia dos respectivos Alvarás de Funcionamento, Atestado e Laudos de Vistoria Técnica nos eventos e locais de diversões, bem como nos buffets infantis e assemelhados que se utilizam de equipamentos eletrônicos de diversão como brinquedos similares a de parques de diversão em suas dependências, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os atestados e laudos de vistoria técnica definido no caput do artigo 1º terá que ser fornecido por engenheiro responsável, renovável a cada ano, seguindo normas brasileiras para os parques de diversões, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e a Adibra – Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil.

Parágrafo único. Os respectivos atestados e Laudos de Vistoria Técnica deverão constar nos sites de internet dos respectivos promotores, bem como de seus eventuais parceiros na comercialização de ingressos.

Art. 3º Serão enquadrados nas exigências da Presente Lei, os responsáveis por atrações culturais, artísticas, esportivas, religiosas, de lazer, de divertimento e eventos de qualquer natureza, em parques de diversão, parques temáticos, circos, teatros ou congêneres, que prestam serviço direto ao público no Distrito Federal.

Art. 4º Aos infratores desta lei será aplicada as seguintes penalidades:



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 504 /2011
Folha Nº 01 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES**

I – advertência e, concessão de 15 (quinze) dias para adequação do estabelecimento aos rigores desta lei;

II – multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não cumprimento da obrigação de fazer, aplicada até o pronto saneamento.

Parágrafo único: o valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Estabelecimento comercial que ficar sem prestar o atestado de vistoria técnica estará sujeito a perda do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º O Poder Executivo, regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contra da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

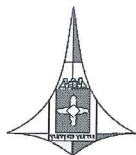
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em questão tem o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade da afixação em local visível do lado externo das bilheterias, cópia dos respectivos Alvarás de Funcionamento, Atestado e Laudos de Vistoria Técnica nos eventos e locais de diversões, bem como nos buffets infantis e assemelhados que se utilizam de equipamentos eletrônicos de diversão como brinquedos similares a de parques de diversão em suas dependências, no âmbito do Distrito Federal.

Após as constantes notícias de acidentes que vem acontecendo em parques de diversões e até mesmo em bufês infantis, em que colocam em risco vida de pessoas em busca de diversão e de lazer, mostram a fragilidade do sistema de fiscalização e controle, que bem poderia se antecipar aos fatos.

Neste sentido, nossa iniciativa tem a finalidade de proteger o cidadão e as crianças que freqüentam ou utilizam de brinquedos para diversão.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES**

Normas técnicas já existem como as constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e a Adibra – Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil; mas há premência da criação de uma lei, que uniformize os procedimentos na manutenção dos brinquedos nestes espaços de lazer.

A iniciativa de legislar não invalida a necessidade de quem contrata o serviço de Buffett infantil ou do uso dos brinquedos nos parques de diversão: se possui alvará de funcionamento; sinais de manutenção precária, por exemplo, se há algo irregular com algum brinquedo, presença de ferrugem, vazamento de óleo; isto é, algo que contribua substancialmente para o aumento de riscos de acidentes.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala das Sessões, em


AYLTON GOMES
Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 5041/2011

Folha Nº 03 RITA
